



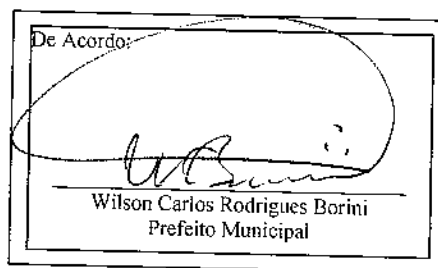
Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000120

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012



Birigui, 02 de março de 2.012.

OBJETO: "Aquisição de bobina de papel termo sensível para impressora Seiko DPU-3445, destinada à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto."

Alega a empresa CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA, recorrente, em suma, que a empresa recorrida, qual seja a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, deve ter sua proposta desclassificada por não declarar o seu impedimento de contratar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

A empresa recorrida em suas contrarrazões alega a desnecessidade de tal declaração haja vista o impedimento ter ocorrido somente com o órgão que lhe aplicou a sanção, e ainda mais, por ser uma decisão que está pendente de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000121

juízo na esfera judicial, inclusive fez-se juntar a Certidão emitida pelo Poder Judiciário liberando-o para participar de licitações.

Preliminarmente cumpre esclarecer que a sanção aplicada à empresa recorrida, atinge somente o órgão que aplicou a Sanção Administrativa, usando o seguinte termo: "...suspensão do direito de licitar e impedimento de **contratar com a ECT...**".

Somente pela literalidade da Certidão já verifica-se que não há nenhum impedimento da licitante recorrida em firmar contratos com a Prefeitura Municipal de Birigui, ainda assim, restou demonstrada pela recorrida através de Certidão emitida pelo Poder Judiciário que a mesma encontra-se liberada para participar de licitações e firmar contratos com outros órgãos que não a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

Insta salientar que o modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação proposto pela Administração exige tal somente que a empresa declare seu impedimento na licitação citada, ou seja, no Pregão Presencial nº 14/2012, e de outra forma a empresa recorrida não poderia declarar seu impedimento com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, uma vez que a questão está pendente na justiça, não tendo havido até o presente momento o trânsito em julgado da Ação movida pela AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

000122

Diante de todo o exposto, decidimos negar provimento ao recurso interposto pela empresa CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA e manter a decisão ora proferida, qual seja a CLASSIFICAÇÃO da empresa recorrida por atender todas as exigências editalícias, bem como adjudicar o objeto do certame à AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial